



S/Nº

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALÃO SOCIAL

I – QUADRO RESUMO

LOCADOR: ADIBO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Vereador José Ângelo Biagioni, nº 660, bairro Pau D'Alho, Boituva, SP, CEP: 18.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.883.387-0001/47, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, pelo seu representante legal, **ECKHARD ALFRED FRITZ OSWALD SCHRADER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.934.367 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 680.672.088-91, domiciliado na Avenida Vereador José Ângelo Biagioni, nº. 850, bairro Pau D'Alho, Boituva, SP, CEP: 18.550-000.

LOCATÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, com sede na Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, na cidade de Boituva, SP, CEP: 18.550-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.839.446/0001-77, neste ato representado nos termos do seu contrato social, pelo seu representante legal, **SIDNEI BOM**, brasileiro, casado, presidente da câmara municipal, portador do RG 13.659.492-x, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.737.258-96, residente e domiciliado a Rua Darci Amaral, nº30, Jardim São Paulo, na cidade de Boituva, SP, CEP: 18550-000.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Salão Social, situado no empreendimento BOITUVA BUSINESS PARK, localizado na Avenida Vereador José Ângelo Biagioni, nº. 660, 1º. Piso, bairro Pau D'Alho, Boituva, SP, CEP: 18.550-000.

ALUGUEL: R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CAPACIDADE DE PESSOAS NO ESPAÇO: 280 (duzentos e oitenta).

DATA: 30 de agosto de 2017.

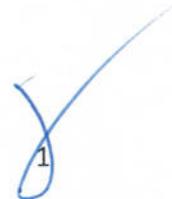
FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Evento da Câmara Municipal De Boituva.

NÚMERO DE PESSOAS PREVISTAS: 150 (cento e cinquenta).

HORÁRIO PARA PREPARAÇÃO: A partir das 10h00min (dez) horas do dia do evento.

ANEXOS: Planta do Salão Social, Regimento Interno do Salão Social, Relação de itens inclusos na Locação e Termo de Vistoria.


Luiz Carlos Paes Vieira
Secretário Geral





As partes entre si, LOCADOR e LOCATÁRIO, todos supracitados, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALÃO SOCIAL, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1) O objeto do presente contrato é firmar a locação do espaço físico denominado SALÃO SOCIAL parte integrante do BOITUVA BUSINESS PARK, imóvel de propriedade do LOCADOR, cujas especificações constam nos anexos, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento dos anexos supracitados, os quais aderem integralmente a este contrato.

1.2) A locação do espaço físico e itens inclusos ocorrerão no período compreendido entra às 10h00min (dez) horas do dia 30 de agosto de 2017 as 10h00min (dez) horas do dia 31 de agosto de 2017, podendo o LOCATÁRIO iniciar os preparativos de decoração a partir das 10h00min (dez) horas do dia 30 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse do LOCATÁRIO em modificar datas da locação do espaço, esta será feita somente mediante solicitação por escrito ao LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual verificará sua disponibilidade de agenda e condições técnicas de atendimento.

1.3) A finalidade da locação é para a realização da finalidade supracitada no QUADRO RESUMO, sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, sendo totalmente vedada sua utilização para outro fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desvio de finalidade ou a inobservância do acordo sujeitam o LOCATÁRIO ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DA LOCAÇÃO E RESERVAS

2.1) O valor da locação ora ajustada é de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) e deverá ser pago ao LOCADOR mediante Boleto Bancário, à vista, com vencimento para 28 de agosto de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1) São obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

3.1.1) Colocar à disposição do LOCATÁRIO as seguintes dependências, equipamentos e utensílios, limpos e em condições de uso:

a) Salão Social localizado no 1º piso do BOITUVA BUSINESS PARK, composto apenas do espaço do salão de festas;

Lutz Carlos Paes Vieira
Secretário Geral



- b) 280 (duzentos e oitenta) cadeiras.
- c) 36 (trinta e seis) mesas retangulares para 06 (seis) lugares cada e 08 (oito) mesas redondas para 08 (oito) lugares cada.
- d) Banheiros masculino e feminino.
- e) Estacionamento coberto com capacidade para 100 (cem) veículos.
- f) 1 (hum) profissional de limpeza para executar a higienização dos banheiros antes, durante e após o evento.
- g) 3 (três) controladores de acesso para organizar exclusivamente a circulação dos convidados na entrada e saída do estacionamento ao salão.

3.1.2) Realizar vistoria inicial e final no salão, nos equipamentos e utensílios do local, dentro do período de locação, o qual compreende os seguintes horários:

- a) Vistoria inicial: a partir das 10 (dez) horas, no dia da solenidade.
- b) Vistoria final: a partir das 9 (nove) horas do dia seguinte da solenidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vistorias devem ser comprovadas mediante Termo de vistoria assinado pelo LOCATÁRIO e por um funcionário designado pelo LOCADOR.

3.2) São obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- a) Usar com zelo as dependências, bem como todos os equipamentos e outros materiais colocados à sua disposição, sem qualquer dano.
- b) Fornecer, como no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da solenidade, a relação das pessoas que prestarão serviços no espaço locado (nome, RG, CPF, empresa), sem o que não será permitida a entrada de tais pessoas.
- c) Não utilizar, nem permitir o acesso de convidados nos demais espaços externos do BOITUVA PARK SHOPPING (área de lojas, restaurantes, cinema, salas comerciais, etc.) no intuito de extensão do evento.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio, sendo proibido arrastar móveis e materiais, fixar cartazes, balões e outros tipos de decorações nas paredes e teto e sim nos locais disponibilizados para isso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retirada de materiais de decoração, demais equipamentos de som e outros serviços, são de responsabilidade do LOCATÁRIO e seus fornecedores, a qual deverá ser efetuada, no máximo, no dia seguinte, preferencialmente, entre as 7 (sete) às 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja removido no horário acima, o LOCADOR incorporará as horas excedentes à locação, sendo este valor descontado do cheque oferecido a título de caução.

- e) Restituir o espaço locado em perfeito estado de conservação no dia seguinte da solenidade, até, no máximo às 10 (dez) horas da manhã, responsabilizando-se por qualquer dano que venha

Luiz Carlos Paes Vieira
Secretário Geral



CÂMARA DE VEREADORES

BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

a causar ao imóvel, ou aos bens que o guarnecem, devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o LOCATÁRIO não efetivar de livre iniciativa os reparos dos danos causados, a caução será levantada e utilizada pelo LOCADOR para efetuar-los, sendo restituído, tão somente o saldo, se houver, ou cobrada a diferença.

f) O LOCADOR não se responsabilizará por eventuais objetos e pertences deixados ou esquecidos no salão.

g) Contratar no mínimo 3 (três) profissionais da área de segurança para cada 100 (cem) convidados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCADOR não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou eventualidades de outra espécie, relacionada com a segurança, atribuindo toda a responsabilidade para o LOCATÁRIO.

h) Arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão da solenidade.

i) Cumprir o horário estabelecido no item 1.2, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

4.1) O LOCATÁRIO será a única e exclusiva responsável civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do Salão Social do LOCADOR, responsabilizando ainda em manter o LOCADOR indene caso venha a ser acionado por terceiros sobre ato e fato de responsabilidade do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as autorizações e alvarás necessários para a realização do evento serão de única e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO sendo estes, alvará da Prefeitura, Alvará do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, ECAD; e quais mais se façam necessários, devendo estar de posse do mesmo no momento da realização do evento, não recaindo sobre o LOCADOR nenhuma responsabilidade, em esferas administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA: NORMAS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

5.1) O LOCATÁRIO não poderá fazer uso, para ampliar a solenidade, de partes comuns do BOITUVA BUSINESS PARK, devendo utilizar apenas o espaço que lhe foi alugado.

5.2) O LOCADOR não se responsabiliza por eventuais extravios, danos ou furtos de quaisquer objetos deixados pelo LOCATÁRIO nas dependências e imediações do espaço locado, antes, durante e após a solenidade, bem como veículos ou quaisquer objetos no interior destes que se encontrem em suas dependências, podendo entrar com ação de regresso contra o LOCATÁRIO, caso seja questionado por algum dos casos citados.

Luz Carlos Paes Vieira
Secretário Geral

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



5.3) O descumprimento das cláusulas anteriores resultará no cancelamento automático deste contrato, sem que haja qualquer tipo de reembolso ao LOCATÁRIO, bem como, na paralisação das atividades, caso estas já estejam sendo realizadas.

5.4) Este contrato será nulo de pleno direito, caso o pagamento não seja efetuado nas datas de vencimento do (s) boleto (s) bancário emitido (s) pelo LOCADOR.

5.5) Fica Expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e "DOC" em conta bancária para a quitação desta locação, sob pena de não ser reconhecido como quitado a locação, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado e, fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pelo LOCATÁRIO do "boleto bancário" para pagamento da locação não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como, isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO:

6) Elegem os CONTRATANTES o foro da Comarca de Boituva/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boituva, 25 de agosto de 2017.

ADIBO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCADOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
LOCATÁRIO

Luiz Carlos Paes Vieira
Secretário Geral



CÂMARA DE VEREADORES

BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Testemunhas:



Nome:

RG: 13.431.134-6

Luiz Carlos Paes Vieira
Secretário Geral



Nome:

RG: FABIANA DE OLIVEIRA
PACHECO

Estagiária CMB/CIEE
RG 35.467.504-7